

MENSAGEM Nº 225 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Real,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente a Emenda Aditiva nº 001, de autoria dos nobres Vereadores Fernanda Emerenciano dos Santos, Anderson Martins Florentino, Leonardo Odilon de Novais e Philippe de Paula Paiva, ao Projeto de Lei nº 201-26, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027".

A referida emenda busca acrescentar ações e metas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO, com o objetivo de implementar a política municipal de proteção a mulheres em situação de violência, prevendo recursos para a construção da Casa Abrigo Municipal e a implantação da Casa da Mulher.

A decisão de veto, embora sensível à nobreza dos objetivos propostos, fundamenta-se em parecer da Procuradoria Geral do Município, que aponta vício insanável de inconstitucionalidade e contrariedade à responsabilidade na gestão fiscal.

RAZÕES DO VETO

O sistema orçamentário brasileiro, replicado compulsoriamente nos municípios, é alicerçado em um planejamento hierárquico e sequencial, composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO deve guardar estrita consonância com as diretrizes, objetivos e metas previamente estabelecidos no PPA.

A Emenda Aditiva nº 001, ao prever a criação de despesas de capital (construção) e de custeio (manutenção e implantação de serviços) de grande vulto e caráter continuado, que não foram contempladas no planejamento estratégico do PPA vigente, viola

frontalmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. Da Incompatibilidade Material com o Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo da Administração, onde se definem os grandes programas e investimentos. A construção de uma Casa Abrigo e a implantação de uma Casa da Mulher são projetos complexos que demandam não apenas recursos financeiros, mas estudos de viabilidade, planejamento de pessoal e definição de modelo de gestão, ações típicas da fase de elaboração do PPA.

Ao inserir tais projetos diretamente na LDO, a emenda ignora a fase de planejamento e contraria de forma direta o § 4º do artigo 166 da Constituição Federal, que estabelece:

"As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."

A incompatibilidade, no caso, é manifesta: a emenda cria uma obrigação de investimento e custeio que não consta nos programas e metas do PPA em vigor, configurando um atalho inconstitucional no processo orçamentário e desrespeitando o planejamento pactuado com a sociedade.

2. Da Violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Interesse Público

Ainda que o mérito social da proposta seja inquestionável, o interesse público também reside na gestão fiscal responsável e planejada. A criação de despesas da magnitude da construção de um edifício e da manutenção de novos serviços, sem a devida previsão no PPA e sem os estudos de impacto orçamentário-financeiro exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), gera

um passivo para a administração e um grave risco ao equilíbrio das contas públicas.

A implementação de uma política pública tão relevante deve ocorrer de forma estruturada. O caminho correto para sua viabilização é a sua inclusão no próximo ciclo de planejamento, ou seja, na revisão do PPA ou na elaboração de um novo, para que os recursos possam ser adequadamente dimensionados e alocados na LDO e na LOA subsequentes, sem surpresas ou desequilíbrios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e reiterando o reconhecimento da importância da pauta, mas em estrita observância ao princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal, conclui-se que a Emenda Aditiva nº 001 padece de vício de inconstitucionalidade insanável, por incompatibilidade com o Plano Plurianual (art. 166, § 4º, da CF/88), e de ilegalidade, por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, decido vetar integralmente a referida Emenda Aditiva, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, com a sugestão de que o tema seja aprofundado e incluído no próximo ciclo de planejamento orçamentário do município.

Respeitosamente,

Alexandre Augustus Serfiotis

PREFEITO